



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 23.460

Data: 24 de junho de 2020

Súmula: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à COVID-19 no território do Município de Guaratuba

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o disposto na Lei Federal 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná – o Código Sanitário do Paraná;

considerando as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;

considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 - orientações para serviços de saúde, atualizada até 31 de março de 2020;

considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

considerando o monitoramento sistemático dos riscos em saúde pública visa auxiliar os gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de populações afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas;

considerando o contido no Manual de Conduta Segura para Serviços de Hospedagem na Prevenção da COVID-19 - versão 1 de 29.05.2020 – SEBRAE & ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Paraná;

considerando o princípio bioético da não-maleficência, segundo o qual as práticas em saúde devem maximizar os resultados benéficos para toda a sociedade, de forma justa; Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente;

considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

considerando a importância de coordenação administrativa no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações unificadas ou ao menos similares

e finalmente **considerando** que a eficácia das medidas de vigilância epidemiológica e sanitária para a prevenção da propagação da grave pandemia do Coronavírus – COVID-19 depende necessariamente da sua adoção por toda a sociedade, **DECRETA:**



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 1º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição do acesso e a circulação no Município de Guaratuba, de veículos de turismo e seus ocupantes, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior.

Art. 2º Permanece mantida, até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de colocação de carros extras em linhas fixas já existentes ou a criação de linhas extras no transporte coletivo rodoviário estadual, com chegada e saída no Município de Guaratuba em qualquer dia da semana.

Art. 3º Permanece mantida, até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de trânsito, permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes espaços públicos e bens de uso comum do povo do Município de Guaratuba:

- I** - praças;
- II** - jardins;
- III** - complexos esportivos e ginásios de esportes;
- IV** - equipamentos de ginástica;
- V** - campos de futebol sintético;
- VI** - quadras de esportes;
- VII** - pistas de skate;
- VIII** - estádio.

Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do *caput*, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

Art. 4º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas **em finais de semana e feriados ou pontos facultativos**, em todas as praias, faixas de areia e calçadões do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas.

Art. 5º A partir do dia 29 de junho de 2020, **especificamente nas segundas, terças, quartas e quintas feiras de cada semana e desde que não seja feriado ou ponto facultativo, fica permitido** o acesso e a utilização dos calçadões, faixas de areia e água de todas as praias do Município de Guaratuba, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

§ 1º Não se incluem nas restrições deste artigo, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços mencionados em qualquer dia da semana.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4.692/2020.

Art. 6º Permanece mantida até o dia 31 de julho de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - casas noturnas, baladas, boates e similares;

II - casas de eventos;

III - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

IV- excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;

V- reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;

VI - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero.

§ 1º O funcionamento de academias de ginástica e quadras particulares e estabelecimentos de natureza similar **em que não haja prática de esporte coletivo de contato físico direto entre participantes** passa a ser permitido nos estritos termos de todas as regras contidas neste decreto e em seus anexos e especialmente em seu artigo 10, a partir do dia 26 de junho de 2020, assim permanecendo se não houver a necessidade de endurecimento de medidas de restrição, em observação aos boletins epidemiológicos do litoral e da região macroleste do Paraná.

§ 2º O funcionamento de hotéis, motéis, *hostels*, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo passa a ser permitido nos estritos termos de todas as regras contidas neste decreto e em seus anexos, e em especial em seu artigo 11, a partir do dia 26 de junho de 2020, assim permanecendo se não houver a necessidade de endurecimento de medidas de restrição, em observação aos boletins epidemiológicos do litoral e da região macroleste do Paraná.

§ 3º Quanto às atividades religiosas de qualquer natureza, permanece a permissão de seu funcionamento presencial com todas as restrições impostas pela Resolução nº 734 de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, conforme o Decreto 4.317/2020 alterado pelo Decreto Estadual 4.545/2020, condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado perante o Município de Guaratuba e o Ministério Público da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratuba, no sentido de observar e fazer cumprir tais restrições.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 7º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais Urbanas, Escolas Rurais e Escola de Campo, observado decreto especificamente baixado por este Executivo disciplinando o regime especial para a oferta de atividades escolares não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 – CEE/PR.

Art. 8º As aulas presenciais das escolas e universidades privadas sediadas no Município de Guaratuba estão subordinadas à suspensão feita pelo artigo 8º do Decreto Estadual de nº 4230, de 16 de março de 2020, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual de nº 4320, de 23 de março de 2020.

Art. 9º Tendo em vista que as atividades de construção civil foram definidas pelos governos federal e estadual como essenciais e ainda o fim do prazo de suspensão das ações de fiscalização econômico-urbanística estabelecido no Decreto Municipal 23.299/2020 em seu artigo 12, prorrogado pelo Decreto 23.368/2020, artigo 4º, ficam retomadas tais fiscalizações pelos Agentes de Fiscalização do Município, submetidos às regras urbanísticas e de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. O cumprimento das disposições do *caput* deste artigo não impedirá as atividades de fiscalização dos próprios agentes de fiscalização, técnicos de segurança e monitoramento e demais servidores requisitados pelas Secretarias Municipais da Saúde, da Segurança Pública e da Administração referentes ao cumprimento das medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 10 A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos em Academias de Ginástica, Musculação, *Crossfit*, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, *Beach Tennis* e Tênis, fica permitida a partir do dia 26 de junho de 2020, desde que respeitadas as seguintes restrições, tratadas como Protocolo de Segurança:

I - Será limitada a quantidade de alunos que entram na academia e quadras, sendo permitida simultaneamente no máximo a permanência de:

a. Para academias com área interna de até 50m² (cinquenta metros quadrados):

4 (quatro) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, *personal training*, auxiliar de limpeza ou outro);

b. Para academias com área interna acima de 50 m² (cinquenta metros quadrados) até 100m² (cem metros quadrados): 7 (sete) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, *personal training*, auxiliar de limpeza ou outro);



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

c. Para academias com área interna acima de 100m² (cem metros quadrados):

12 (doze) pessoas a cada 60 (sessenta) minutos, neste total computados: alunos e funcionários (professor, recepcionista, *personal training*, auxiliar de limpeza ou outro);

d. Para quadras particulares de futevôlei, vôlei de praia, *beach tennis* e tênis:

4(quatro) pessoas por quadra, sendo 1 (uma) dupla em cada lado da quadra a cada 60 (sessenta) minutos, vedada qualquer prática com participação maior do que em duplas, permitidas aulas individuais;

II - É vedado o ingresso de pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19 (conforme determinações da OMS e Ministério da Saúde), por exemplo, pessoas maiores de 60 anos, hipertensas, cardiopatas e diabéticas, bem como o ingresso de crianças sob qualquer pretexto;

III - Será obrigatória por parte do estabelecimento a organização de uma lista diária de presença, contendo a marcação da temperatura corporal de cada aluno e de cada funcionário, sendo que qualquer pessoa com temperatura corporal igual ou acima de 37,5° C, terá sua entrada proibida, assim como aquele que apresentar qualquer um dos sintomas da COVID 19;

IV - O aluno não poderá trazer acompanhante, sob qualquer pretexto;

V - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante toda a permanência no estabelecimento;

VI - Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

VII - O aluno deverá chegar no estabelecimento já vestido com as roupas adequadas para as atividades físicas respectivas, usando tênis ou outro calçado específico para atividade, desde que fechado, exceto para as atividades exercidas obrigatoriamente com os pés descalços, vedada a troca de roupas ou calçados dentro do estabelecimento;

VIII - O aluno deverá levar sua própria garrafa com água, a qual não será reabastecida no estabelecimento, devendo ter tamanho suficiente para o consumo necessário durante o tempo de exercício, proibido o uso de bebedouros de uso comum;

IX - Eventuais equipamentos individuais somente serão levados se indispensáveis e não compartilhados com terceiros;

X - É proibido o compartilhamento de itens como garrafas, copos, toalhas e quaisquer objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior do estabelecimento;

XI - Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XII - Deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes tipo pedilúvio, com uso de sanitizantes com potencial ação contra microrganismos e o vírus Sars-cov2, Coronavírus, aprovados pela ANVISA, para higienização dos pés dos frequentadores, à entrada de cada estabelecimento;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XIII - Deverão ser disponibilizados em todas as áreas do estabelecimento, a partir da entrada, em pontos estratégicos devidamente sinalizados, recipientes apropriados com álcool em gel 70% para uso obrigatório por todos, nas mãos, braços e antebraços;

XIV - Deverão ser disponibilizados Kits de limpeza com produtos regulamentados pela ANVISA como eficientes contra o novo coronavírus, em pontos estratégicos para toda a área do estabelecimento, para serem utilizados por funcionários e professores, de modo constante;

XV - O estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário para promover a higienização dos aparelhos e desinfecção do ambiente logo após seu uso, sendo obrigatório o intervalo de 20 (vinte) minutos entre um horário e outro;

XVI - Cada aluno deve receber ou levar de casa um kit de limpeza composto por álcool em gel 70 % e material para aplicação (lenços de papel ou pano multiuso), a ser utilizado em todos os equipamentos antes e depois de seu uso;

XVII - As academias deverão proporcionar ampla ventilação, mantendo se existirem janelas e portas abertas para livre circulação do vento, ou utilizando renovadores de ar permanentemente, na sua ausência, observadas as orientações da vigilância sanitária quanto à limpeza e manutenção de filtros;

XVIII - O ambiente das quadras de futevôlei, vôlei de praia, *beach tennis* e tênis deve ser amplo e arejado;

XIX - Não poderão ser utilizados nas dependências do estabelecimento: guarda-volumes, armários, catracas, leitores biométricos de presença, bebedouros, vestiários e chuveiros;

XX - O banheiro só poderá ser utilizado individualmente, sendo permitida somente a utilização para necessidades básicas essenciais; não sendo permitida a utilização do espaço como vestiário, e a higienização deverá ser realizada a cada utilização;

XXI - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel, álcool 70 %, lixeiras que não demandem abertura com as mãos e manter as demarcações no piso com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

XXII - É obrigatório o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os equipamentos utilizados, bem como entre as pessoas durante toda a aula ou treino, devendo ser evitado qualquer contato físico;

XXIII - Não será permitido rodízio de aparelhos sem que o aluno termine sua série;

XXIV - Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados estão proibidos;

XXV - É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais

(informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento); caso seja utilizado plástico filme, este deverá ser higienizado com álcool 70 % a cada uso e ser substituído no mínimo uma vez ao dia;

XXVI - As bolas, raquetes, barras, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios devem ser, à medida do possível, individualizados e sempre higienizados antes e depois do uso com álcool 70%, ou outro produto de limpeza devidamente regularizado pela ANVISA, como eficiente contra o novo coronavírus;

XXVII - Além do previsto nos incisos anteriores, as oficinas de *crossfit* ficam proibidas de usar cordas de qualquer espécie e para qualquer modalidade durante as atividades;

XXVIII - Para todas as modalidades fica proibido o treinamento coletivo e o contato físico entre os alunos;

XXIX - nas atividades de dança, luta e artes marciais o treinamento somente pode ser pautado em técnicas de movimento, condicionamento físico e desenvolvimento técnico de cada modalidade;

XXX - Nas aulas de luta e artes marciais fica determinada a ocupação simultânea de 1 aluno a cada 4m² (quatro metros quadrados), sendo necessária a demarcação do espaço respeitando tal distância e cada aluno, ao entrar na academia, deverá ir direto para o tatame;

XXXI - nas atividades de futevôlei, vôlei de praia, *beach tennis* e tênis é vedada qualquer prática com participação maior do que em duplas, permitidas aulas individuais e as aulas ou partidas deverão ser de no máximo 60 (sessenta) minutos, vedados campeonatos;

XXXII - nas atividades de futevôlei, vôlei de praia, *beach tennis* e tênis o aluno deverá entrar direto para a quadra e no horário pré-estabelecido, sendo permitida a permanência máxima de 10 (dez) minutos na área de espera;

XXXIII - É proibida a formação de qualquer aglomeração, tais como grupos de conversas em corredores e outras dependências, inclusive em frente às academias e quadras;

XXXIV - É proibida a utilização dos ambientes recreativos, de lazer e de espera das academias e quadras, o aluno deverá adentrar no momento em que for treinar e ir embora imediatamente após o término do treino;

XXXV - Caso existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, não poderá haver consumo no local, apenas entrega presencial ou delivery, para evitar aglomerações; de todo modo, tais estabelecimentos somente poderão funcionar depois de realizarem protocolo específico perante a Vigilância Sanitária do Município, a fim de serem visitados, orientados no que concerne às medidas de enfrentamento à COVID 19;

XXXVI - A cada dia, durante o horário de funcionamento a academia ou quadra deverá fechar completamente no mínimo 1 (uma) vez, em horário por ela estabelecido, para a

higienização completa de todos os espaços e equipamentos, incluindo a limpeza das superfícies de contato das áreas comuns, tais como maçanetas, corrimãos, balcões, mesas, pias, vasos sanitários e outros, com produtos regulamentados pela ANVISA, como eficientes no combate ao novo coronavírus.

XXXVII - O horário de funcionamento de cada academia e respectivo horário de fechamento para a assepsia prevista no inciso anterior deverão ser devidamente informados em cartazes colocados em locais visíveis por todo o estabelecimento, especialmente na porta de entrada, devendo ainda ser comunicados por meio de ofício à VISA/Saúde/Guaratuba.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e de Adesão ao Protocolo de Segurança constante do Anexo I deste decreto é obrigatória, assim como sua afixação junto com a cópia deste decreto, em local visível à entrada do estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os alunos e funcionários, sob pena de não funcionamento do estabelecimento.

Art. 11 O funcionamento de hotéis, motéis, *hostels*, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo passa a ser permitido a partir do dia 26 de junho de 2020, desde que respeitadas as seguintes restrições, tratadas como Protocolo de Segurança:

I - Somente poderão ativar 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de hospedagem;

II - É proibida a ocupação, em hotéis, motéis, pousadas e similares, de quartos desprovidos de banheiro na própria unidade;

III – O estabelecimento deverá comunicar em sua página na *internet* (*site* e redes sociais do estabelecimento) e ao pretense hóspede no ato da reserva e/ou no *check in* os procedimentos de segurança e prevenção obrigatórios descritos em cada inciso deste artigo e especialmente:

a) proibição de uso dos espaços de lazer, de recreação e de ginástica do estabelecimento;

b) uso obrigatório de máscara por todos em todos os espaços comuns;

c) práticas de limpeza dos quartos;

d) distanciamento social;

e) uso contínuo do álcool gel 70%;

f) praias e calçadões interditados em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado e seu uso bastante restritivo, vedadas aglomerações, nos outros dias da semana;

g) praças, jardins e outros espaços públicos interditados todos os dias da semana até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

h) restrições do Município de Guaratuba quanto ao número de pessoas e à forma de atendimento do comércio, restaurantes e etc.;

IV - É proibida a oferta de motoristas/manobristas, devendo o hóspede conduzir e retirar seu veículo no estacionamento;

V - Deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes tipo pedilúvio, com uso de sanitizantes com potencial ação contra microrganismos e o vírus Sars-cov2, Coronavírus, aprovados pela ANVISA, para higienização dos pés dos frequentadores à entrada do estabelecimento;

VI - É obrigatório o distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VII - É obrigatório o uso de máscara por todos, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020, sendo que os hóspedes devem ser advertidos no momento do *check in* que é proibido adentrar e circular em qualquer espaço comum do estabelecimento sem máscara;

VIII - Devem ser disponibilizados dispensadores de álcool em gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso às habitações e outras áreas de uso comum devida e constantemente abastecidos e em número adequado ao tamanho do recinto, bem como no recinto de cada um dos apartamentos;

IX - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados nas hospedagens deverão atender aos hóspedes preferencialmente em serviço de quarto, observadas quanto ao funcionamento de restaurantes, as Regras descritas no Decreto Municipal 23.382/2020 e seu Anexo II e no Decreto Municipal 23.430/2020, devendo priorizar o atendimento *a la carte*, aconselhado ainda o uso de dispositivo eletrônico para o cardápio;

X - As áreas sociais e de convivência, tais como salas de jogos, salas de uso comum, salas de TV, salas de computador, salas de leitura, espaços *kids*, academias, saunas, piscinas, *playgrounds* e outras que possam induzir uso comum e de permanência de várias pessoas devem ser interditadas e identificadas “INTERDITADO - risco COVID-19”;

XI - Estão proibidos eventos e quaisquer atividades com potencial para gerar aglomeração;

XII - O serviço de governança deverá intensificar a higienização das superfícies e dos banheiros de uso da recepção com álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar, eficientes no combate do novo coronavírus;

XIII - Os funcionários e colaboradores da recepção e todos os demais trabalhadores deverão ter dispensador de álcool 70% de uso privado e usar equipamentos de proteção individual adequados à atividade realizada, principalmente *faceshild* e máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço;

XIV - A recepção deve ter o mínimo de móveis, excluir poltronas, cadeiras e outros que induzam a permanência de hóspedes neste recinto;

XV - Deverão ser afixados cartazes com indicativos de prevenção e cuidados ao Sars-Cov-2 / COVID-19 em diferentes espaços do estabelecimento, inclusive nas habitações;

XVI - O Controle de hospedagem deverá ter, no mínimo as seguintes informações:

a) datas de *check in* e *check out* (prevista ou realizada);

b) nome e número de documentos de identificação;

c) origem e destino;

d) residência;

e) telefone(s)/celular(es) para contato;

f) motivo da viagem a Guaratuba: lazer, trabalho, outros;

g) existência ou não de sintomas de problemas respiratórios: febre, coriza, tosse, espirro ou ainda dores musculares e outros;

h) informação positiva ou negativa quanto a ter tido contato, nos últimos 15 dias, com alguém com sintomas respiratórios e/ou com COVID-19;

i) Assinatura do hospede.

XVII - As informações do controle de hospedagem constantes do inciso XVI deverão ser guardadas por no mínimo um ano, respeitadas as demais legislações vigentes acerca do tema;

XVIII - A higiene do sistema de ar condicionado deverá ser feita com a empresa responsável, de acordo com a indicação dos fabricantes ou por empresa responsável pela manutenção, devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária de Guaratuba, com registro próprio: POP de higienização de sistema de ar condicionado e deve ser efetuada pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da utilização dos respectivos aparelhos, sob pena de não poderem ser utilizados e de interdição do estabelecimento;

XIX - Considerando a permanência e viabilidade do novo coronavírus em superfícies (em suspensão ou aerossóis – 3 horas; Cobre – 4 horas; Papelão – 24 horas; Aço inoxidável - 72 horas; Plástico – 72 horas), a limpeza das superfícies de contato das áreas comuns (maçanetas, corrimão, balcões, mesas e outros) deve ser feita constantemente e repetida com tempo inferior a 3 horas;

XX - Durante a estadia/permanência do hóspede, independentemente do tempo em que permanecer, é proibida a entrada de colaboradores e funcionários para fazer qualquer manutenção, limpeza ou outra atividade dentro da habitação ocupada;

XXI - Durante a estadia, o hóspede fará ele próprio a retirada de lençóis, capas de travesseiros, toalhas e outros de sua habitação, colocando tal material em saco plástico previamente disponibilizado pelo estabelecimento, identificado como “roupa de cama e banho para desinfecção”,

de preferência na cor azul claro semitransparente no corredor, ao lado da porta externa de sua habitação, de onde será recolhido por funcionário da limpeza do estabelecimento, devidamente paramentado EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, que garantam sua proteção aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus;

XXII - Durante a estadia, o hóspede fará ele próprio também, a limpeza da habitação e a retirada de lixo e outros, evitando o risco de contaminação com o novo coronavírus, de colaboradores e funcionários do estabelecimento;

XXIII - O lixo retirado pelo hóspede da habitação, nos termos do inciso XXII, deve ser colocado de modo a separar o lixo comum do material reciclável (garrafas e latas de bebidas, sacos plásticos, papelões e outros), em sacos plásticos, preferencialmente pretos, e identificados como “lixo comum” e “material reciclável” e dispostos no corredor, do lado de fora da habitação, para serem recolhidos por funcionário da limpeza do estabelecimento, devidamente paramentado com EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

XXIV - Após o *check out* a habitação deve ficar fechada por 72h (setenta e duas horas), a contar da data de saída do hospede, em repouso, sem a entrada de qualquer funcionário;

XXV - Após as 72h (setenta e duas horas) de repouso, será efetuada a limpeza e higienização da habitação, com produtos e procedimentos regulamentados pela ANVISA como eficientes ao combate do novo coronavírus;

XXVI - As janelas e portas da habitação devem estar abertas garantindo boa aeração durante o processo de higienização e limpeza;

XXVII - Os colaboradores responsáveis pela higiene das habitações devem paramentar-se com macacão impermeável, botas plásticas descartáveis, luvas nitrílicas com punho 46 e óculos de segurança e *faceshild*. Após o uso, os itens descartáveis devem ser colocados em sacos de lixo e recolhidos como lixo comum. O macacão plástico deve ser retirado com todo cuidado, desinfetado e guardado para o próximo uso;

XXVIII - O Controle do Uso das Habitações deve ser feito mediante documento expresso, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) número total de habitações e respectivas identificações/numerações;
- b) número de habitações disponíveis, levando sempre em consideração o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- c) número de cada habitação utilizada;
- d) data da limpeza, higienização e sanitização de cada habitação;
- e) data e hora da entrada do hóspede;
- f) data e hora da saída do hospede;

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

g) período de repouso da habitação, com data e hora de início e data e hora de término, entre o dia da saída do hóspede e a data da limpeza;

h) funcionário responsável pelo processo de limpeza, higienização e sanitização do apartamento;

i) produtos utilizados para limpeza, higienização e sanitização;

j) observações complementares;

XXIX - Os dados constantes das alíneas do inciso XXVIII deste artigo, devem ser disponibilizados no informativo no interior da habitação, com cópia arquivada pelo estabelecimento, para fornecimento a qualquer tempo aos agentes de fiscalização da VISA de Guaratuba;

XXX - Os Colaboradores (funcionários, administradores, proprietários e outros prestadores de serviço) devem passar por Treinamento Prévio e depois por Cursos de Educação Continuada, promovidos pelo estabelecimento, que devem ser documentados com programação dos assuntos abordados e lista de presença onde constem o nome, documento de identificação e ocupação do participante e nome e formação dos oradores, palestrantes ou professores participantes e a assinatura dos responsáveis do estabelecimento;

XXXI - O estabelecimento deve apresentar à VISA/SMS/Guaratuba (Av Damião Botelho de Souza, 2080 – Piçarras, ao lado da Escola Municipal da Piçarras, Tel: 3472 8683) uma Proposta de Funcionamento com no mínimo as seguintes informações:

a) documento/ofício contendo o nome do estabelecimento (Razão Social e Fantasia), Proprietário(s) – cópia do RG e CPF, Gerente(s) – cópia do RG e CPF, endereço, contatos: Site da empresa, Canais de mídia social como *Instagram, Facebook e YouTube*;

b) cópia dos CNPJ, Alvará de funcionamento, Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária;

c) POP – Programa Operacional Padrão de higienização e sanitização das instalações, móveis e utensílios;

d) POP para funcionamento dos apartamentos;

e) programas de treinamentos dos colaboradores e treinamentos realizados;

f) modelo da Ficha de Registro de Hóspedes;

g) modelo do Controle do uso dos Apartamentos;

XXXII - A liberação do estabelecimento para funcionamento só se dará após vistoria da VISA/SMS/Guaratuba;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

XXXIII - Eventuais omissões deste decreto e dúvidas em sua interpretação ou outras informações serão dirimidas pela equipe técnica da VISA/SMS/Guaratuba, a quem cabe emitir orientações complementares e esclarecimentos para discernimento de dúvidas sanitárias no Município;

XXXIV - NO CASO DE HÓSPEDES QUE INFORMEM ESTAR COM A COVID-19 COMUNICAR IMEDIATAMENTE A VISA/SMS/GUARATUBA (041 3472-8683) E EPIDEMIOLOGIA (041 3472 8692) DO MUNICÍPIO.


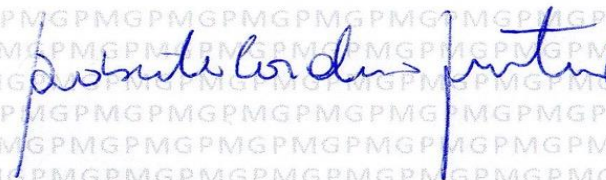
Art. 12 O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas no Decreto Municipal 23.369/2020, que regulamenta as ações de fiscalização para o efetivo cumprimento das normas relativas ao enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaratuba.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 24 de junho de 2.020.

PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
MGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
GPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG
PMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMGPMG



Roberto Justus
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I DO DECRETO DE Nº 23.460

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, *CROSSFIT*, FUNCIONAIS, ESTÚDIOS, DANÇAS, LUTA, ARTES MARCIAIS, QUADRAS PARTICULARES DE FUTEVÔLEI, VÔLEI DE PRAIA, *BEACH TENNIS* E TÊNIS

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento identificado: Razão Social: _____, Nome de Fantasia: _____, CNPJ nº _____; sito à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem como atividades principais, conforme CNAE declarado no CNPJ, as de: _____

CONSIDERANDO QUE:

1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,
3. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, **COMPROMETENDO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento, declarando que comprometo-me a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas no Decreto nº 23.460/2020, do Município de Guaratuba, tendo recebido sua cópia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como os esclarecimentos efetuados pela Autoridade Sanitária, o qual, junto com este termo será afixado em local visível à entrada do meu estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os clientes e funcionários, sob pena de não funcionamento, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal) e demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Guaratuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

responsável legal supramencionado

Assinatura: _____

Autoridade Sanitária

Nome: _____

RG: _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO II DO DECRETO DE Nº 23.460

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE E DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE HOTÉIS, MOTÉIS, *HOSTELS*, POUSADAS E SIMILARES E LOCADORES DE IMÓVEIS POR CURTO PERÍODO DE TEMPO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável legal pelo estabelecimento identificado: Razão Social: _____, Nome de Fantasia: _____, CNPJ nº _____; sito à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, Guaratuba-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial já nominado tem como atividades principais, conforme CNAE declarado no CNPJ, as de: _____

CONSIDERANDO QUE:

1. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;
2. que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,
3. que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade do Município de Guaratuba, sempre buscando a mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do novo coronavírus,

FIRMO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

como condição de funcionamento durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais de Enfrentamento à COVID-19, **COMPROMETENDO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento, os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde e pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção da COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento, declarando que comprometo-me a respeitar todas as condicionantes e adotar todas as medidas preventivas descritas no Decreto nº 23.460/2020, do Município de Guaratuba, tendo recebido sua cópia, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como os esclarecimentos efetuados pela Autoridade Sanitária, o qual, junto com este termo será afixado em local visível à entrada do meu estabelecimento, para conhecimento e cumprimento de todos os clientes e funcionários, sob pena de não funcionamento, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar pena de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal) e demais penalidades estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes.

Guaratuba, _____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
responsável legal supramencionado

Assinatura: _____
Autoridade Sanitária

Nome: _____

RG: _____ CPF _____